

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Protocolo n.º 9/2004 de 20 de Julho de 2004

Protocolo de Cooperação Celebrado no Âmbito do Plano Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos sob o Sistema de Protecção e Justiça e de Cidadãos em Situação de Mobilidade

Considerando que somos confrontados na Região Autónoma dos Açores, com a existência de um grupo significativo de menores e jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, intervencionados quer pelo Sistema de Promoção e Protecção, quer pelo Sistema de Justiça, que não completaram a escolaridade mínima obrigatória, por força de uma frágil inserção escolar, nem frequentaram em alternativa qualquer esquema de formação profissional;

Considerando que são identificadas áreas urbanas e semi urbanas na Região, que apresentam um elevado número de menores e jovens na rua, sem uma organização estruturada do respectivo quotidiano;

Considerando que é necessário melhorar a articulação entre os diversos intervenientes na aplicação e desenvolvimento das medidas existentes que visam a profissionalização para indivíduos sem habilitação escolar mínima, acima dos 16 anos de idade;

Considerando que a Região revela um elevado índice de menores sujeitos a medidas institucionais, quer no âmbito da Promoção e Protecção, quer no âmbito da Justiça;

Considerando que há um aumento crescente do número de reclusos de idade inferior a 25 anos;

Considerando que o consumo de álcool e estupefacientes na camada etária 12 – 25 anos tem sido crescente na Região;

Considerando que o crescimento urbano de algumas cidades da Região, não se está a traduzir num aumento do número das respostas para ocupação estruturada de tempos livres, facto que pode implicar uma adesão rápida dos novos habitantes (menores/jovens) a práticas/hábitos de risco;

Considerando que tem sido registado um aumento crescente do número de gravidezes na adolescência;

Considerando que as ocorrências registadas nos Açores, ao nível de abusos sexuais, têm vindo a aumentar;

Considerando que está identificada uma situação de omissão/desestruturação educativa nos agregados familiares que acolhem menores e jovens em risco e que se constata uma frágil intervenção técnica sobre a realidade “famílias multiproblemáticas”;

Considerando, ao nível da mobilidade humana, a chegada contínua de cidadãos repatriados, havendo hoje alguns indicadores que permitem perceber uma ligação na prática de ilícitos, entre cidadãos repatriados e menores, potencializando-se assim uma não responsabilização directa dos adultos envolvidos;

Considerando que o aparecimento recente de pedidos de apoio de imigrantes em situação de carência junto do IAS e de outras instituições de solidariedade, requerendo suporte a nível de alojamento, subsistência e inserção sócio profissional, coloca-nos a necessidade de posicionarmos para este tipo de público um conjunto de apoios semelhantes aos que são fornecidos ao cidadão repatriado, no momento do acolhimento, visando o combate à exclusão e a prevenção de situações de risco;

Considerando que a necessidade de aceitação pela população açoreana do cidadão repatriado e do cidadão imigrante tem algumas similitudes;

Considerando que a Região ocupou nos anos anteriores um dos lugares cimeiros na tabela do número de crimes ocorridos por mil habitantes e que a população prisional total tem vindo a aumentar nos Açores;

Considerando que a Região se confronta com elevados índices de alcoolismo, com consequências na prática crescente de ilícitos criminais;

Considerando que a complexidade de alguns fenómenos sociais implica novas estratégias interventivas desenvolvidas de forma cooperada;

Considerando que a mobilização de competências distintas, mas complementares, de diferentes organizações, a funcionarem em rede é hoje o suporte mais eficaz de qualquer dinâmica social;

Considerando que as entidades que celebram o presente Protocolo de Cooperação procuram prevenir e resolver problemas sociais, numa óptica positiva de permanente articulação intersectorial;

Considerando que a troca de informação é vital, entre estruturas institucionais que efectivam intervenção de forma complementar sobre uma mesma realidade social;

É celebrado o presente protocolo entre:

O **Governo Regional dos Açores**, aqui representado pelo seu Presidente Carlos Manuel Martins do Vale César,

O **Instituto de Acção Social**, adiante designado por IAS, como entidade promotora, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Nélio Martins Lourenço,

O **Instituto de Reinserção Social**, adiante designado por IRS, aqui representado pela sua Presidente Maria Clara Albino,

E a **Polícia de Segurança Pública**, aqui representada pelo Comandante Regional dos Açores Superintendente Jorge Félix Furtado Dias,

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo Visa a criação e a implementação do Plano de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos sob o Sistema de Protecção e de Justiça e de Cidadãos em Situação de Mobilidade.

2. De modo a garantir a efectividade e a operacionalidade do Plano, através de uma acção efectiva sobre as problemáticas em causa, serão criadas a Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, a Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana e o Centro de Apoio à Reabilitação, numa óptica que desenvolva uma estratégia mais integrada de acções entre as várias entidades.

3. O presente Protocolo abrange toda a Região Autónoma dos Açores, ficando as estruturas a criar sedeadas na ilha de S. Miguel, com delegações nas ilhas Terceira e Faial, de modo a abranger todo o arquipélago dos Açores.

Cláusula 2.^a

Obrigações dos outorgantes

1. No âmbito das suas competências, os outorgantes obrigam-se a:

- a) Ceder apoio técnico e financeiro, mediante a disponibilidade de cada um dos outorgantes à data da celebração de projectos de actuação específica.
- b) Participar nas estruturas a criar, designadamente na Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, na Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana e no Centro de Apoio à Reabilitação;
- c) Participar no Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento do Programa;

- d) Candidatar-se a financiamento externo às próprias entidades signatárias do presente Protocolo, nomeadamente a programas e iniciativas comunitárias.
2. Os outorgantes obrigam-se, ainda, a desenvolver um processo de cooperação institucional a nível local, regional, nacional e transnacional.

CAPÍTULO II

Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça

Cláusula 3.^a

Objectivos

São objectivos da Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, criada no âmbito do presente Protocolo:

- a) Promover a troca de informação permanente, visando a rentabilização da acção;
- b) Promover um processo de suporte social, negociado com públicos jovens em situação de risco social, agregando na acção a respectiva envolvente imediata (família e comunidade);
- c) Rentabilizar recursos e estratégias, evitando uma ineficaz duplicação de intervenções e melhorando a articulação entre os diversos intervenientes na aplicação e desenvolvimento de respostas estruturadas sobre o domínio em causa;
- d) Especializar/adequar recursos e metodologias de intervenção à realidade objecto da intervenção da Agência (com especial enfoque sobre a área da pré-delinquência e delinquência);
- e) Lançar bases para um processo permanente de cooperação inter institucional a nível local, regional, nacional e transnacional, nos domínios específicos de intervenção da mesma;
- f) Promover a realização de estudos/diagnósticos que permitam uma permanente adequação da intervenção da Agência;
- g) Promover a validação técnica da eficiência e eficácia de estratégias/procedimentos dos diferentes membros que a compõem, sobre o domínio em causa;
- h) Apoiar processos inovadores de intervenção;
- i) Promover a formação permanente/especializada dos quadros regionais e supervisionar a respectiva acção;
- j) Posicionar a Agência como estrutura de suporte e projecção de políticas sociais activas no domínio “menores e jovens em risco”.

Cláusula 4.^a

Grupo alvo

A Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça irá desenvolver a sua intervenção junto dos seguintes grupos:

- a) Adolescentes e jovens, vítimas de maus-tratos e negligenciados, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, sob o Sistema de Protecção;
- b) Adolescentes e jovens, com condutas pré-delinquentes, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, sob o Sistema de Protecção;
- c) Adolescentes e jovens, que praticaram factos qualificados na lei penal como crime ou agentes de crime, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, sob o Sistema de Protecção e de Justiça;

d) Famílias e envolvente comunitária dos grupos em causa.

Cláusula 5.^a

Áreas de intervenção

1. A Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça é criada para intervir nos domínios da família e alternativas de acolhimento, da formação e inserção e da saúde.

2. No domínio da família e alternativas de acolhimento a Agência desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

a) Violência doméstica:

- Apoio/Acolhimento de vítimas;
- Intervenção terapêutica/controlado de agentes de crime;

b) Formação parental:

- Escolas de Pais;

c) Mediação familiar;

d) Ruptura familiar:

- Especialização de respostas;
- Apoio a convívios vigiados;

e) Preservação e reintegração familiar:

- Criação de Equipas de Intervenção Familiar para Agregados Multiproblemáticos;

f) Especialização da intervenção técnica:

- Formação de profissionais e supervisão da acção.

3. No domínio da formação/inserção a Agência desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

a) Escolarização diferenciada:

- Formação de alunos no domínio das Competências Pessoais e Sociais;
- Introdução de novas pedagogias diferenciadas;

b) Violência em contexto escolar:

- Intervenção de Mediadores com suporte técnico especializado, no espaço escolar;

c) Inserção/formação profissional activa:

- Reforçar esquemas de orientação profissional;
- Abertura de cursos de nível 1 nas Escolas Profissionais;
- Alargamento de experiências formativas à realidade empresarial – com componente escolar mínima;
- Apoiar pessoalmente o processo de inserção de formandos;

d) Alternativas activas quotidianas:

- Estruturação da ocupação de tempos livres nas novas áreas urbanas;

e) Novas problemáticas femininas:

- Resposta à pré-delinquência feminina;
 - f) Qualificação/inserção de jovens reclusos:
 - Formação específica em meio prisional;
 - Apoio personalizado à inserção na comunidade;
 - g) Especialização da Intervenção Técnica:
 - Formação de Profissionais e supervisão da acção.
4. No domínio da saúde a Agência desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:
- a) Prevenção dos consumos de tóxicos;
 - b) Tratamento dos consumos de tóxicos, pela criação de estruturas de acolhimento terapêutico para crianças e jovens.

CAPÍTULO III

Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana

Cláusula 6.^a

Objectivos

São objectivos da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade humana, criada no âmbito do presente Protocolo:

- a) Promover a troca de informação permanente, visando a rentabilização da acção;
- b) Promover um conjunto de respostas de suporte sócio-cultural que permitam, através da cooperação ente diferentes entidades do Governo Regional, Governo da República e Organizações Não Governamentais, contribuir para a integração efectiva dos Cidadãos Repatriados e Imigrantes, na comunidade açoreana, através de um processo consensual de integração;
- c) Integrar na acção de suporte sócio cultural a envolvente imediata (família e comunidade) do grupo alvo específico, sempre que possível;
- d) Rentabilizar recursos e estratégias, evitando uma ineficaz duplicação de intervenções e melhorando as respostas estruturadas sobre o domínio em causa;
- e) Especializar/adequar recursos e metodologias de intervenção à realidade objecto da intervenção da Rede (com especial enfoque na área da Saúde Mental);
- f) Lançar bases para um processo permanente de cooperação inter institucional a nível local, regional, nacional e transnacional, nos domínios específicos de intervenção da mesma;
- g) Promover a realização de estudos/diagnósticos que permitam uma permanente adequação da intervenção da Rede;
- h) Promover a validação técnica da eficiência e eficácia de estratégias/procedimentos dos diferentes membros que compõem a Rede, sobre o domínio em causa;
- i) Apoiar processos inovadores de intervenção;
- j) Promover a formação permanente/especializada dos quadros regionais e supervisionar a respectiva acção;
- k) Posicionar a Rede como estrutura de suporte e projecção de políticas sociais activas no domínio da problemática da mobilidade humana.

Cláusula 7.^a

Grupo alvo

A Rede de Suporte Sócio-Cultural irá desenvolver a sua intervenção junto dos seguintes grupos:

- a) Cidadãos, sujeitos a repatriamento ou deportação, com idade superior a 18 anos;
- b) Imigrantes, com idade superior a 18 anos;
- c) Família e envolvente comunitária dos grupos em causa (sempre que possível).

Cláusula 8.^a

Áreas de intervenção

1. A Rede de Suporte Sócio-Cultural é criada para intervir nos domínios do acolhimento, transição, integração, transversal e permanente.
2. No domínio do acolhimento a Rede desenvolverá as suas acções nos seguintes planos:
 - Plano personalizado;
 - Apoio para subsistência;
 - Acolhimento transitório;
 - Competências básicas.
3. No domínio da transição a Rede desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:
 - Programa Terapêutico – adicções e saúde mental;
 - Vertente ocupacional/profissionalizante;
4. No domínio da integração a Rede desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:
 - Inserção sócio-laboral;
 - Acompanhamento à integração;
5. No domínio transversal e permanente a Rede desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:
 - Programas Multiculturais – conhecimento mútuo das realidades culturais locais e cedência/apreensão de informação sobre a comunidade de origem, para a comunidade local (valorizações mútuas).

CAPÍTULO IV

Centro de Apoio à Reabilitação

Cláusula 9.^a

Objectivos

São objectivos do Centro de Apoio à Reabilitação, criado no âmbito do presente Protocolo:

- a) Promover a troca de informação permanente, visando a rentabilização da acção;
- b) Lançar um processo articulado de suporte social, negociado com públicos em cumprimento de pena e em situação de risco social, agregando na acção a respectiva envolvente imediata (família e comunidade);
- c) Em Meio Prisional e em Meio Aberto, proceder ao lançamento de um sistema adaptado de orientação/formação e inserção profissional, fortemente apoiado e personalizado, em cooperação e articulação com as escolas profissionais, instituições particulares de solidariedade social,

organizações não governamentais e outras entidades privadas, nomeadamente através da utilização e optimização dos recursos existentes;

- d) Criar uma rede de suporte à integração laboral do grupo alvo, centrada sobre o mercado normal de trabalho;
- e) Implementar, em cooperação com os estabelecimentos prisionais, a utilização de uma ficha de diagnóstico da população prisional (nas áreas escolar, profissional, familiar, cultural, saúde e acção social), que tenha como objectivo a elaboração de um plano de intervenção orientado para a reabilitação e reinserção social do recluso.
- f) Apoiar um gradual aumento de aplicação de medidas alternativas à Pena de Prisão;
- g) Promover a criação de estruturas que permitam o apoio institucional aquando do retorno à liberdade de ex-reclusos;
- h) Ampliar a existência/acesso a programas terapêuticos nos domínios do alcoolismo, consumo de estupefacientes e doença mental;
- i) Lançar programas formativos que mudem atitudes e padrões de conduta, para agentes em áreas criminais específicas – violência doméstica e abusos sexuais;
- j) Rentabilizar/adequar recursos e estratégias evitando uma ineficaz duplicação de intervenções e melhorando as respostas estruturadas sobre o domínio em causa;
- k) Lançar bases para um processo permanente de cooperação inter institucional a nível local, regional, nacional e transnacional, nos domínios específicos de intervenção do Centro;
- l) Promover a realização de estudos/diagnósticos que permitam uma permanente adequação da intervenção do Centro;
- m) Promover a validação técnica da eficiência e eficácia de estratégias/procedimentos dos diferentes membros que a compõem, sobre o domínio em causa;
- n) Apoiar processos inovadores de intervenção;
- o) Promover a formação permanente/especializada dos quadros regionais;
- p) Posicionar o Centro como estrutura de suporte e projecção de políticas sociais activas no domínio “cidadão sob sistema de Justiça”.

Cláusula 10.^a

Grupo alvo

O Centro de Apoio à Reabilitação irá desenvolver a sua intervenção junto dos seguintes grupos:

- a) Reclusos, com idade superior a 25 anos, sem qualquer certificação profissional e desempregados, quando em meio livre;
- b) Adultos, com idade superior a 25 anos, em cumprimento de medidas alternativas à prisão;
- c) Ex-reclusos;
- d) Família e envolvente comunitária dos grupos em causa.

Cláusula 11.^a

Áreas de intervenção

O Centro de Apoio à Reabilitação desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de Competências Básicas:
 - Validação de competências;

- Processos de aprendizagem da leitura, escrita e matemática e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b) Desenvolvimento de Competências Pessoais e Sociais;
- c) Inserção Sócio Profissional:
 - Ocupação terapêutica;
 - Orientação e descoberta profissionalizante;
 - Formação e Inserção Personalizada;
- d) Reabilitação específica – comportamentos de adicção, violência doméstica, abusos sexuais;
- e) Suporte familiar e comunitário:
 - Apoio à/ao cônjuge ou análogo e descendentes – suporte/aceitação/autonomia;
 - Criação de casas de saída;
 - Reingresso comunitário;
- f) Especialização da intervenção técnica:
 - Formação de profissionais e supervisão da acção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Protocolos adicionais

Os outorgantes do presente Protocolo obrigam-se a celebrar protocolos adicionais para cada uma das estruturas a criar, com outras entidades do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, com competência nas áreas de intervenção, bem como com entidades privadas, tendo por base as áreas sociais e geográficas de intervenção e obedecendo ao modelo da proximidade aos públicos alvo.

Cláusula 13.ª

Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento

1. O desenvolvimento da parceria criada ao abrigo do presente protocolo será coordenado e monitorizado por um Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento composto por um representante de cada outorgante.
2. O Grupo é liderado pelo representante do segundo outorgante.
3. Ao Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento compete:
 - a) Programar a actividade das estruturas do Plano;
 - b) Avaliar e monitorizar as acções realizadas, procedendo ao seu acompanhamento e avaliação regular;
 - c) Elaborar um relatório anual de avaliação;
 - d) Elaborar parecer sobre eventuais alterações do Protocolo que se venham a mostrar necessárias no decurso do seu acompanhamento.

Cláusula 14.ª

Vigência

1. O presente protocolo vigora por um período de 4 anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos salvo denúncia de qualquer dos outorgantes, efectuada aos demais, por escrito e com a antecedência de 60 dias sobre o *terminus* do prazo de vigência.

2. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Foi lido e achado conforme pelos signatários.

Assinado em quadruplicado, em Ponta Delgada, aos 30 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - Pelo Instituto de Acção Social, O Presidente do Conselho de Administração, *Nélio Martins Lourenço*. - Pelo Instituto de Reinserção Social, *Maria Clara Albino*. - Pela Polícia de Segurança Pública, O Comandante Regional dos Açores, *Superintendente Jorge Félix Furtado Dias*.